



192

Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.608 DE 05 DE JULHO DE 1.990

"Dispõe sobre Taxa de Publicidade".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - A Tabela VI - Taxa de Publicidade, que faz parte integrante do art. 161 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescida do seguinte item:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO	UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
9 - Out-doors, por m <sup>2</sup>	SEMANA	0,10
	QUINZENA	0,30
	MÊS	0,50

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 1.990.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 05 de julho de 1.990.